

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE NOVEMBRO

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI 10.048/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL NA ESCOLA” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – REME.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES TIAGO VARGAS E BETINHO</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Projeto de Lei que institui o Programa “Bem-Estar Animal na Escola” na Rede Municipal de Ensino – REME. O PL traça objetivos que o programa deve atingir, sendo inserido como atividade <i>extracurricular</i>, estabelecendo relação entre o bem-estar animal com outras áreas de conhecimento.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. As comissões pertinentes a matéria opinaram pela regular tramitação.</p> <p>É importante ressaltar que o bem-estar animal é uma ciência e o direito dos animais é um conjunto de leis que viabilizem a proteção animal. O bem-estar animal complementa o direito dos animais e o direito dos animais complementa o bem-estar animal, ambos mutuamente. Dessa forma, aplicando a importância da proteção e bem-estar aos animais, teremos gerações cada vez com mais empatia. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.050/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE “CASA DE MARIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Refere-se a Projeto de Lei que declara utilidade pública municipal a entidade CASA DE MARIA, localizada na rua Tenesse, 160, bairro Jardim Presidente, que atua na para a prestação de assistência a pessoas carentes, proporcionando refeições, assistência emocional e espiritual, medicamentos fitoterápicos, assistência médica e odontológica, entre outros serviços.</p> <p>A procuradoria exarou parecer para a <u>regular tramitação</u>, vez que a entidade alcançada pela Proposição em análise preenche os requisitos da Lei n. 4.880, de 03 de agosto de 2010. Contudo não restou comprovado o Termo de Cooperação Técnica, fazendo-se necessário o envio de cópia. A comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Assistência Social e do Idoso opinaram pela REGULAR TRAMITAÇÃO.</p> <p>É importante ressaltar que o sistema da Casa de Leis de Campo Grande, não deixa claro quando é juntado documentos que faltosos nesse tipo de proposição, logo se o</p>

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE NOVEMBRO

			requisito da Lei foi suprido, o Projeto merece prosperar. Dessa forma, por preencher os requisitos objetivos, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL .
PROJETO DE LEI N. 10.149/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO SOCIÓLOGO. AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES	VOTO FAVORÁVEL	Refere-se a Projeto de Lei que institui o dia Municipal do Sociólogo, que será comemorado anualmente no dia 10 de dezembro , passando a constar no calendário oficial do município. A escolha da data se dá pela existência do dia Nacional do Sociólogo, pela Lei Federal n.º 6.888/80, que reconheceu a profissão liberal de sociólogo no Brasil. Até o momento da aprovação da Lei Federal, acompanhava-se o calendário internacional (29 de maio). A Lei Federal n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional estabelece a necessidade da comprovação do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas, para a fixação das referidas datas, o que não restou comprovado pela Procuradoria Municipal. O PL obedece aos ditames constitucionais, jurídicos e legais. Quando a ressalva apontada pela Procuradoria, deve-se levar em conta a coerência dos votos, segundo a legalidade da proposição. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL .
PROJETO DE LEI N. 10.201/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	CRIA O PROGRAMA "REFORÇO ESCOLAR" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS. AUTORIA: VEREADOR VALDIR GOMES	VOTO FAVORÁVEL	Trata-se de Projeto de Lei que cria o PROGRAMA "REFORÇO ESCOLAR" na rede pública, com o objetivo de proporcionar uma boa qualidade na educação, visando diminuir a evasão escolar e a defasagem no aprendizado. O programa será realizado no contraturno do discente. A Procuradoria Municipal entendeu que o presente projeto de lei busca incluir atividade a ser desenvolvida nas escolas da rede pública municipal, a referida matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, a quem incube organizar o sistema de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, opinando pela <u>não tramitação</u> . A CCJ opinou pela <u>não tramitação</u> . A comissão de educação e desporto opinou pela <u>regular tramitação</u> . Em que pese o entendimento da nobre Procuradoria, a criação do Programa não interfere no funcionamento da administração, tendo em vista que a atividade de

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE NOVEMBRO

			<p>REFORÇO é comum na rede de educação, dessa forma opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.207/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que reconhece o caráter educacional e formativo da <i>capoeira</i> em manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no âmbito municipal.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela supressão do art. 2º e emenda de redação ao art. 5º. As comissões pertinentes à matéria opinaram pela <u>regular tramitação.</u></p> <p>O art. 2º em seus §§ 1º e 2º, regulamentam como será ministrado a atividade pleiteada pelo projeto proposto, logo invade a competência privativa do Poder Executivo.</p> <p>§ 1º O ensino da capoeira, a ser ministrado por profissionais de capoeira, poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.</p> <p>§ 2º O exercício do ensino de capoeira:</p> <p>I – exigirá que o profissional seja mestre ou contramestre e tenha vínculo com a entidade ou associação, nos termos do <i>caput</i> deste artigo, com a qual seja celebrada a parceria;</p> <p>II – não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem filiação a conselhos profissionais.</p> <p>Entendemos que a não supressão do art. 2º prejudica o projeto, fazendo com que regulamente matéria privativa do Chefe do Poder Executivo. Contudo, pelo relevante valor social do projeto, e a fim de não prejudicar, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA.</u></p>

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE NOVEMBRO

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N. 9.979/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL “PARCEIROS DAS MULHERES” ÀS EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA	VOTO FAVORÁVEL	<p>Trata-se de Projeto de Lei que cria o Selo de Responsabilidade Social “Parceiros das Mulheres”, que será concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuaram em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica, no mercado de trabalho.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. As comissões pertinentes à matéria opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>O artigo 164-B, da Lei Orgânica Municipal prescreve que “o Município garantirá a criação e a manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como auxílio para sua subsistência, vinculados aos Centros de Atendimento Integral à Mulher, na forma da lei. (Emenda n.38, de 18/12/18)”.</p> <p>Evidente, portanto, o interesse local necessário. Quanto à legalidade, está em harmonia com as normas legais. Louvável ainda o ânimo de favorecer geração de renda às mulheres vítimas de violência doméstica. Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
PROJETO DE LEI N. 10.033/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO:	INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS PERÍODO DE CALAMIDADE	VOTO FAVORÁVEL	Refere-se ao Projeto de Lei que institui a Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos no período de calamidade pública decorrente da Pandemia. Os alimentos e mantimentos arrecadados pela Campanha serão distribuídos para entidades e abrigos que atendem à vulnerabilidade social.

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE NOVEMBRO

<p>MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR PAPPY</p>		<p>A Procuradoria Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>, desde que suprimido o parágrafo do art. 2º que instituía o Selo Voluntário Pela Vida. As comissões pertinentes à matéria opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>O direito à alimentação assumiu posição de destaque após a promulgação da Emenda Constitucional n. 645/10, que introduziu esse direito na redação do Art. 6º da CF, lhe conferindo a posição de direito social, a saber:</p> <p style="text-align: center;">“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”</p> <p>A previsão do direito à alimentação como sendo um direito social foi consolidado como uma das metas a serem atingidas pelo governo brasileiro, fazendo com que tivesse aplicação direta e imediata, dessa forma opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.025/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A CAMPANHA DE FOMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE. AUTORIA: VEREADOR AYRTON ARAÚJO.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto que institui a Campanha de conscientização e fomento da importância da doação de sangue. Com o intuito de combater a crescente escassez de bolsas de sangue nos hospitais e auxiliar os munícipes de baixa renda na aquisição de mantimentos e/ou itens de higiene de primeira necessidade.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou que cabe exclusivamente ao Poder Executivo a instituição de programas e serviços nas diversas áreas de gestão envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população. Opinando pela <u>não tramitação</u>. As comissões pertinentes à matéria opinaram pela regular tramitação.</p> <p>Quando o Poder Legislativo editar lei criando programa de governo, disciplinando-o total ou parcialmente, invade esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. Contudo, o Projeto em comento apenas cria campanha, não invade a esfera da competência do Poder Executivo, pois não regulamenta.</p> <p>Dessa forma, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>, vez que o presente PL tem grande valor social, pois a doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar</p>

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE NOVEMBRO

			<p>muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.223/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI N. 4.965, DE 15 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI A “SEMANA DE COMBATE AO BULLYING” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR TIAGO VARGAS.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA PROPOSTA POR NÓS</p>	<p>Trata-se de projeto de lei que altera a Lei 4.965/2011 que institui a semana de combate ao Bullying no Município de Campo Grande, especificamente para acrescentar o CYBERBULLYING ao texto da Lei.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara Municipal, bem como as comissões permanentes opinaram pela regular tramitação da matéria. Projetos de Lei que instituem semana de conscientização, valorização, etc., são comuns nesta casa de Leis, todavia, quase sempre são especificadas em dias certos para começar e terminar.</p> <p>Mantemos um entendimento neste Gabinete de que as Leis que instituem semana, devem ser em semanas e não em dias.</p> <p>A problemática de se utilizar dias específicos é em decorrência da perda de dias úteis, como por exemplo, de se começar a SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYNG no final ou meio do período de tempo que deverá ocorrer as campanhas e manifestações pertinentes.</p> <p>Dessa forma, propomos uma Emenda Modificativa para que o texto original da Lei, passe a constar como a semana de combate ao Bullying e ao Cyberbullying seja na 3ª semana de outubro.</p> <p>A alteração que se pretende de dias para semana em nada prejudica o grau de extrema relevância do projeto, pelo contrário, intensifica ainda mais a sua pertinência frente ao combate ao Bullying e ao Cyberbullying.</p>

63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE NOVEMBRO

			Assim sendo, OPINAMOS pelo voto favorável a aprovação da Lei, bem como da sua Emenda Proposta.
--	--	--	---